



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 23 de Julho de 2019 • Ano X • Nº 1584

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Lei Nº 358/2019** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

- 1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)**
 - 1.1 TEXTO

- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
 - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
 - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
 - 4.2 METAS E PRIORIDADES
 - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 358/2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo Único - Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º - As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º - As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º - A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º - Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12 - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14 - A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15 - A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18 - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19 - Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 21 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23 - A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25 - A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo Único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

Art. 26 - Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL.

Art. 27 - Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28 - Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Teofilândia, a Autarquia "Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL", ficando diretamente vinculada à Secretaria da Administração e Finanças.

§ 1º - Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2.03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.03.09- CONSISAL- CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

§ 2º - As transferências de recursos para o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29 - O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo Único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34 - O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36 - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38 - As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39 - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40 - No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo Único - O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42 - As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43 - A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º - A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificativa da receita e a despesa.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º - O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º - Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

III- Classificação por Programas

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º - A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º - A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º - A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º - A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º - A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45 - A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.

II. Classificação Institucional da Receita.

III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46 - Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º - Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47 - A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º - Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49 - A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50 - Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Único - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51 - A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º - Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53 - O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54 - O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º - As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 58 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º - Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º - No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 61 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º - Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 62 - São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63 - Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64 - Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65 - Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66 - Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 67 - Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68 - A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69 - A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71 - A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 74 - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teofilândia, em 23 de julho de 2019.

TERCIO NUNES
OLIVEIRA:
52125149591

52125149591
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=Autenticado por AR RS Tecnologia
CN=TERCIO NUNES OLIVEIRA:52125149591
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 192456
Data: 2019-05-14 14:49:03

**TÉRCIO NUNES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,0	SUBTOTAL	0,0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.268,89	Limitação de empenho	2.268,89
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	2.268,89	SUBTOTAL	2.268,89
TOTAL	2.268,89		2.268,89

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

TERCIO NUNES OLIVEIRA:
52125149591

OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR RG Tecnologia, CN=TERCIO NUNES OLIVEIRA,SN=52125149591
Razão: Eu sou o autor deste documento

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (PIB) x100	% RCL (RCL) x100	Valor Corrente (D)	Valor Constante	% PIB (PIB) x100	% RCL (RCL) x100	Valor Corrente (E)	Valor Constante	% PIB (PIB) x100	% RCL (RCL) x100
Receita Total	54.000	51.923	0,018%	104,915%	52.963	51.049	0,016%	101,127%	54.023	52.070	0,016%	101,127%
Receitas Primárias (I)	53.883	51.811	0,018%	104,689%	52.845	50.934	0,016%	100,900%	53.901	51.953	0,016%	100,900%
Despesas Total	54.000	51.923	0,018%	104,915%	52.963	51.049	0,016%	101,127%	54.023	52.070	0,016%	101,127%
Despesas Primárias (II)	52.329	50.315	0,017%	101,656%	51.262	49.409	0,016%	97,878%	52.287	50.397	0,016%	97,878%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.556	1.496	0,001%	3,022%	1.593	1.526	0,000%	3,022%	1.614	1.556	0,00%	3,022%
Resultado Nominal	1.683	1.615	0,001%	3,269%	1.712	1.650	0,001%	3,269%	1.746	1.683	0,00%	3,3%
Dívida Pública Consolidada	15.360	14.769	0,0%	29,843%	13.939	13.435	0,004%	26,615%	12.494	12.042	0,004%	23,3880%
Dívida Consolidada Líquida	9.905	9.524	0,0%	19,245%	8.389	8.086	0,003%	16,018%	6.833	6.586	0	12,7902%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018
LDB-2019, PICA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seu s cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

TERCIO NUNES OLIVEIRA
52125149591

@ Receita Federal do Brasil - RFB
@ CPF nº 52125149591
@ TERCIO NUNES OLIVEIRA
@ 52125149591

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	58.514	61.975	5,91%	52.613	-15,11%	54.000	2,64%	52.963	-1,92%	54.023	2,00%	
Receitas Primárias (I)	58.112	61.402	5,86%	52.541	-14,43%	53.883	2,55%	52.845	-1,93%	53.901	2,00%	
Despesas Total	58.514	61.975	5,91%	52.613	-15,11%	54.000	2,64%	52.963	-1,92%	54.023	2,00%	
Despesas Primárias (II)	57.841	59.852	3,48%	51.083	-14,65%	52.328	2,44%	51.262	-2,04%	52.287	2,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	271	1.550	472,66%	1.458	-5,95%	1.556	6,69%	1.583	1,75%	1.614	2,00%	
Resultado Nominal	3.409	(924)	-127,12%	1.549	-267,56%	1.683	8,63%	1.712	1,76%	1.746	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	18.459	13.538	-26,66%	18.025	33,14%	15.360	-14,78%	13.939	-9,25%	12.494	-10,37%	
Dívida Consolidada Líquida	17.835	7.998	-55,16%	13.889	73,67%	9.905	-28,68%	8.389	-15,31%	6.833	-18,55%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	52.094	55.175	5,91%	52.613	-4,64%	51.923	-1,31%	51.049	-1,68%	52.070	2,00%	
Receitas Primárias (I)	51.736	54.865	5,86%	52.541	-3,89%	51.811	-1,39%	50.934	-1,69%	51.953	2,00%	
Despesas Total	52.094	55.175	5,91%	52.613	-4,64%	51.923	-1,31%	51.049	-1,68%	52.070	2,00%	
Despesas Primárias (II)	51.495	53.285	3,48%	51.083	-4,13%	50.315	-1,50%	49.409	-1,80%	50.397	2,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	241	1.380	472,66%	1.458	5,64%	1.496	2,59%	1.526	2,00%	1.556	2,00%	
Resultado Nominal	3.035	(823)	-127,12%	1.379	-267,56%	1.618	17,32%	1.650	2,00%	1.683	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	16.434	12.053	-26,66%	16.047	33,14%	14.769	-7,96%	13.435	-9,03%	12.042	-10,37%	
Dívida Consolidada Líquida	15.878	7.120	-55,16%	12.365	73,67%	9.524	-22,97%	8.086	-15,11%	6.586	-18,55%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima da linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA						
2011	2018	2019	2020	2021	2022	
2,95	3,75	4,10	4,00	3,75	3,75	

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	(a)	2017	(b)	2016	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018	(d)	2017	(e)	2016	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2018	(g) = ((Ia - II d) + III h)	2017	(h) = ((Ib - II e) + III i)	2016	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

TERCIO NUNES
OLIVEIRA:
52125149591

Receita Federal do Brasil - RFB,
OU-RFB e CPF-A3, OU-IEB (BRANCO),
OU-IEB (Colorido) por ARS RG Tecnologia.
CNPJ: 07.000.000/0001-91
Razão: Eu sou o autor deste documento

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

OLIVEIRA:52125149591
[DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF, ou=OLIVEIRA BRANCO],
ou=Autorizado por AR RG Tecnologia,
o=TERCIO NUNES OLIVEIRA:
52125149591
| email: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456

TERCIO NUNES
OLIVEIRA:
52125149591

Data: 2019.06.14 10:51:17

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ MIL		
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

**TERCIO NUNES
OLIVEIRA:**
52125149591

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Regalia Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF AS, OU=EM BRANCO,
OU=Autenticado por AR RG Tecnologia,
CN=TERCIO NUNES OLIVEIRA:
52125149591
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2020</u>
Aumento Permanente da Receita	2.343
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	620
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.722
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	1.722
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.722

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

TERCIO NUNES OLIVEIRA:
52125149591

OLIVEIRA:52125149591
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF Ass, OU=(EM BRANCO),
OU=Autenticado por AR RG Tecnologia,
CN=TERCIO NUNES OLIVEIRA:52125149591
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456
Data: 2019-05-14 14:52:53

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020**

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	55.993.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.718.800,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.628.100,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	905.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	905.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	900.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	900.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	5.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	5.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.631.100,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	531.100,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	506.700,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	400.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	100.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.700,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	24.400,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	24.400,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.100.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.100.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.100.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	900.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	200.000,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	92.000,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	92.000,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	92.000,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	90.000,00
1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	90.700,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	19.700,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	15.900,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	15.900,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	15.900,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.800,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.800,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.800,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.700,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2.300,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	66.000,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	66.000,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	65.000,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	65.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	140.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	140.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	140.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	140.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	116.800,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	116.800,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	116.800,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	116.800,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	116.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	90.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	14.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	12.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	2.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	30.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	30.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	5.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	8.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	5.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	2.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	22.100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	26.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	1.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	280.000,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	280.000,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	280.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	280.000,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	280.000,00
1.6.3.8.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	190.000,00
1.6.3.8.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	90.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	52.726.800,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	33.368.900,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	33.368.900,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	20.335.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.700.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.700.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	800.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	800.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	830.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	830.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	322.000,00
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50	22.000,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	22.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	300.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	300.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	4.253.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	3.240.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	3.240.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	800.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.500.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	730.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	10.000,00
1.7.1.8.03.1.1.08.00	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem - Principal	200.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	400.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	400.000,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	400.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	213.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	213.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	132.700,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	69.100,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	11.200,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	200.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	200.000,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	150.000,00
1.7.1.8.03.4.1.03.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS - Principal	50.000,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	20.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	20.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	20.000,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	180.000,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	180.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	2.450.800,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	900.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	900.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	737.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	737.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	70.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	132.000,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	480.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	50.000,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	5.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	633.800,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	633.800,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	65.000,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	478.800,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	90.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	180.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	180.000,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	151.400,00
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	28.600,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	12.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	12.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	12.000,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	4.928.500,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	4.928.500,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	4.928.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	4.928.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	2.957.100,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.971.400,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.056.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.056.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	1.056.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	142.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	142.900,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	30.500,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	30.500,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	528.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	93.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	435.900,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	90.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	90.000,00
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Principal	75.900,00
1.7.1.8.12.1.1.05.01.00	Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente - Principal	75.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	187.800,00
1.7.1.8.12.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	47.800,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	140.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	11.600,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	11.600,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	11.600,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	9.600,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	2.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.572.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.572.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.945.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.400.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.400.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	470.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	470.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	30.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	45.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	45.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	150.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	150.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	150.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	150.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	105.400,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	105.400,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	105.400,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	14.300,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	26.600,00
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC - Principal	11.500,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	32.500,00
1.7.2.8.07.1.1.09.00.00	Piso de Alta Complexidade I (PAC I) - Principal	14.200,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	6.300,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	372.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	372.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	372.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	360.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	12.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	14.785.500,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	14.785.500,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	14.785.500,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	14.785.500,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	14.785.500,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	8.871.300,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	5.914.200,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	11.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	2.000,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	2.000,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	2.000,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	2.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	1.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	1.000,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	1.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.000,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	3.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	3.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	3.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	2.000,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	2.000,00
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.000,00
1.9.2.2.99.1.3.07.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Outras Restituições	1.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	5.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	5.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	5.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	5.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	5.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.530.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.530.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.530.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.530.000,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	100.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	100.000,00
2.4.1.8.03.1.1.02.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Principal	100.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	480.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	480.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	480.000,00
2.4.1.8.05.1.1.04.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - Principal	200.000,00
2.4.1.8.05.1.1.07.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - PAR Mobiliário - Principal	180.000,00
2.4.1.8.05.1.1.13.00.00	PAR - Caminho da Escola - Ônibus PRONACAMPO - Principal	100.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.950.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	1.450.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	1.450.000,00
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS dest. à Ampliação do Sistema de Abastec. de Água	350.000,00
2.4.1.8.10.1.1.02.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS dest. à Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	200.000,00
2.4.1.8.10.1.1.03.00.00	Transferências de Convênios da União - Funasa dest. Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	900.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	500.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	500.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Convênio Principal	500.000,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	4.523.400,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	4.523.400,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	4.523.400,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	3.743.400,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.743.400,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	3.741.000,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.740.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.740.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	1.000,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.400,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.400,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	2.400,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	780.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	780.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	780.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	680.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	680.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	94.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	94.000,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	6.000,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	6.000,00

TOTAL DA RECEITA

54.000.000,00

TERCIO NUNES OLIVEIRA:
52125149591

DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=Autenticado por
AR RIG Tecnologia, CN=TERCIO
NUNES OLIVEIRA-52125149591
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 123456

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DO PREFEITO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.001 - MANUT. E ADM. DE PESSOAL/SERV TÉCNICO-ADMIN E ENCARGOS GERAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.004 - MANUT DO CONSELHO MUN DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CMDDM)	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0003 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.009 - MANUT E ADM DE PESSOAL/SERV TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.022 - PARTIC. EM CONSÓRCIO PÚBLICO - ADMIN. DE PESSOAL E SERV TÁC. ADM.	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0004 - PROMOVER UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO MUNICÍPIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.017 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	2
1.018 - AMPLIAÇÃO DE CRECHES	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	3
1.021 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	2
2.011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.015 - APOIO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.016 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.017 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS	EVENTOS REALIZADOS (%)	50%
2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.023 - MANUTENÇÃO DE TRANSP. ESCOLAR P/ ESTUDANTE UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0005 - IMPLEMENTAÇÃO DE UMA AGENDA CULTURAL DO MUNICÍPIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.067 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.118 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS POPULARES	CASAS CONSTRUÍDAS (UNID)	1
2.025 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.028 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	AÇÃO REALIZADA (%)	100%
2.031 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.093 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
Programa		
0006 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SUAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.042 - MANUT DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0007 - GESTÃO EFICAZ DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.053 - MANUT E ADM DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0008 - VIVER MELHOR TEOFILÂNDIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.008 - AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.012 - REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DENOMINADAS TANQUE DE PEDRAS E TANQUE	AÇÃO REALIZADA (UNID)	2
1.013 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	100
1.041 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.056 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	5
1.057 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	3
1.058 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (M)	50.000 M ²
2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.070 - MANUT E ADM DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.071 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	25%
2.072 - MANUTENÇÃO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.092 - REORDENAMENTO DA FEIRA LIVRE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.095 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0009 - PROMOÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.079 - CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE AGUADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MECANIZAÇÃO NO ÂMBITO AGRÍCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.002 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.080 - MANUT E ADM DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0010 - MAIS SEGURANÇA PARA TEOFILÂNDIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM PARCERIA DA SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0011 - CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.007 - MANUT DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.008 - MANUT DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa
0013 - MEU AMBIENTE



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.048 - MANUT DAS AÇÕES DE EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO DE DESASTRES- DEFESA CIVIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0015 - ASSEGURAR O LETRAMENTO ATÉ O TERCEIRO ANO EM TODA REDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0016 - PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.047 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (%)	50%
1.048 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ABASTEC. DE ÁGUA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (M)	1.500 M ²
1.070 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (M)	3.000 M ²
2.061 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	SERVIÇOS REALIZADOS (%)	100%
Programa		
0017 - PROMOVER ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.042 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	2
1.050 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - BAIRRO CIDADE NOVA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.096 - MANUTENÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	SERVIÇOS REALIZADOS (%)	100%
2.054 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE	SERVIÇOS REALIZADOS (%)	100%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+YRSKDLTSLQ0BAB9J4VYW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0018 - PROPORCIONAR ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.045 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS REALIZADOS (UNID)	1
2.056 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MATIDOS (%)	100%
2.057 - ASSISTENCIA A PESSOA PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	SERVIÇOS MATIDOS (%)	100%

Programa		
0019 - PROMOVER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MATIDOS (%)	100%

Programa		
0020 - PROMOVER ATENÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICA DO PETI	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.029 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. PRIMEIRA INFANCIA CRIANÇA FELIZ SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.049 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATEND. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0021 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.033 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA POTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.036 - MANUTENÇÃO DO IGD DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.037 - MANUTEÇÃO DO INDICE DESCENTRALIZADO DO SUAS - IGD	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.040 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.044 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.046 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0022 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.011 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.049 - REFORMA DE CASAS DE PESSOAS CARENTES	REFORMA REALIZADA (UNID)	20
1.116 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.094 - SUBVENÇÃO SOCIAL - CENTRO MISSIONÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	1

Programa		
0023 - INCLUSÃO PRODUTIVA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.090 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0024 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.091 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO BPC	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

TERCIO NUNES
OLIVEIRA:
52125149591

OLIVEIRA:52125149591
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF Ass. OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado
por AR RG Tecnologia, CN=TERCIO NUNES
OLIVEIRA:52125149591
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456

Data: 2019-05-14 14:53:33

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	49.577.274,72	49.357.886,95	54.090.505,82
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.580.812,77	2.851.989,01	1.798.087,70
Impostos	1.548.767,87	2.811.349,04	1.750.477,91
Taxas	32.044,90	40.639,97	47.609,79
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	20.960,50	108.869,54	102.910,07
Receita Patrimonial	362.158,13	192.308,96	75.290,08
Receita Industrial	313.409,34	249.169,53	231.055,92
Transferências Correntes	47.199.147,08	45.862.654,46	51.881.712,27
Participação na Receita da União	17.718.610,87	17.148.368,20	18.287.227,90
Outras Transferências da União	6.971.358,60	6.326.489,03	9.004.593,90
Participação na Receita dos Estados	3.184.643,07	3.445.967,06	3.966.853,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	19.324.534,54	18.941.830,17	20.623.037,04
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	100.786,90	92.895,45	1.449,78
Outras Receitas Correntes	29.972,13	84.304,69	1.000,32
Demais Receitas Correntes	70.814,77	8.590,76	449,46
RECEITAS DE CAPITAL	810.402,94	800.163,56	3.244.743,36
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	810.402,94	800.163,56	3.244.743,36
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.844.787,47	3.735.923,07	4.030.824,05
TOTAL	46.542.890,19	46.422.127,44	53.304.425,13

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	55.993.400,00	56.975.976,49	58.115.496,02
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.718.800,00	2.766.509,71	2.821.839,91
Impostos	2.628.100,00	2.674.218,10	2.727.702,46
Taxas	90.700,00	92.291,61	94.137,44
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	140.000,00	142.456,73	145.305,87
Receita Patrimonial	116.800,00	118.849,62	121.226,61
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	280.000,00	284.913,46	290.611,73
Transferências Correntes	52.726.800,00	53.652.053,94	54.725.095,02
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	20.335.000,00	20.691.840,14	21.105.676,95
Outras Transferências da União	8.105.400,00	8.247.634,18	8.412.586,87
Participação na Receita dos Estados	4.572.400,00	4.652.636,83	4.745.689,56
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.714.000,00	20.059.942,79	20.461.141,64
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	11.000,00	11.193,03	11.416,89
Outras Receitas Correntes	6.000,00	6.105,29	6.227,39
Receitas Diversas	5.000,00	5.087,74	5.189,50
RECEITA DE CAPITAL	2.530.000,00	590.177,88	601.981,44
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	2.530.000,00	590.177,88	601.981,44
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.523.400,00	4.602.776,97	4.694.832,51
TOTAL	54.000.000,00	52.963.377,40	54.022.644,95

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	3.203.600,00	-
2018	1.946.600,00	-64,57%
2019	2.523.300,00	22,85%
2020	2.718.800,00	7,19%
2021	2.766.509,71	1,72%
2022	2.821.839,91	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	19.259.100,00	-
2018	19.795.200,00	2,71%
2019	20.330.000,00	2,63%
2020	20.330.000,00	0,00%
2021	20.686.752,40	1,72%
2022	21.100.487,45	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	3.573.800,00	-
2018	6.109.500,00	41,50%
2019	3.537.400,00	-72,71%
2020	4.253.000,00	16,83%
2021	4.327.631,97	1,72%
2022	4.414.184,61	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	94.700,00	-
2018	1.100,00	-8509,09%
2019	26.900,00	95,91%
2020	6.000,00	-348,33%
2021	6.105,29	1,72%
2022	6.227,39	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	898.800,00	-
2018	3.512.900,00	74,41%
2019	3.350.000,00	-4,86%
2020	2.530.000,00	-32,41%
2021	590.177,88	-328,68%
2022	601.981,44	1,96%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	48.828.942,23	47.701.577,52	48.655.609,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.986.526,04	30.512.731,90	31.122.986,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.191,44	11.387,83	11.615,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.831.224,75	17.177.457,78	17.521.006,95
DESPESAS DE CAPITAL	5.171.057,77	5.261.799,88	5.367.035,87
INVESTIMENTOS	3.244.721,18	3.301.659,78	3.367.692,97
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TITULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.661.136,60	1.690.286,35	1.724.092,08
RESERVA DE CONTINGENCIA	265.200,00	269.853,75	275.250,83
TOTAL	54.000.000,00	52.963.377,40	54.022.644,95

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	29.501.006,18	-
2018	29.637.706,29	0,46%
2019	27.898.400,00	-6,23%
2020	29.986.526,04	6,96%
2021	30.512.731,90	1,72%
2022	31.122.986,54	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	-
2018	-	0%
2019	21.100,00	100,00%
2020	11.191,44	-88,54%
2021	11.387,83	1,72%
2022	11.615,58	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	-
2018	-	0%
2019	500.000,00	100,00%
2020	265.200,00	-88,54%
2021	269.853,75	1,72%
2022	275.250,83	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	843.722,04	0%
2018	3.550.040,66	76,23%
2019	4.952.800,00	28,32%
2020	3.244.721,17	-52,64%
2021	3.301.659,78	1,72%
2022	3.367.692,98	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	18.647.816,84	0%
2018	21.137.178,91	11,78%
2019	17.731.700,00	-19,21%
2020	18.831.224,75	5,84%
2021	17.177.457,78	-9,63%
2022	17.521.006,95	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.593.858,45	0%
2018	1.469.917,04	-25,41%
2019	1.509.000,00	2,59%
2020	1.690.286,35	10,73%
2021	1.724.092,08	1,96%
2022	1.724.092,08	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	51.470.000,00	52.373.199,52	53.420.663,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.718.800,00	2.766.509,71	2.821.839,91
Contribuições	140.000,00	142.456,73	145.305,87
Receita Patrimonial	116.800,00	118.849,62	121.226,61
Aplicações Financeiras (II)	116.800,00	118.849,62	121.226,61
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	48.203.400,00	49.049.276,97	50.030.262,51
Demais Receitas Correntes	291.000,00	296.106,49	302.028,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	51.353.200,00	52.254.349,90	53.299.436,90
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.530.000,00	590.177,88	601.981,44
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	2.530.000,00	590.177,88	601.981,44
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	2.530.000,00	590.177,88	601.981,44
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	53.883.200,00	52.844.527,79	53.901.418,34
DESPESAS CORRENTES (X)	48.325.942,23	47.701.571,32	48.553.609,03
Pessoal e Encargos Sociais	29.986.526,04	30.512.731,90	31.122.986,54
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.191,44	11.387,83	11.615,58
Outras Despesas Correntes	18.831.224,75	17.177.457,78	17.521.006,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	48.817.750,79	47.690.189,69	48.643.993,49
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.905.857,76	4.991.946,13	5.091.785,05
Investimentos	3.244.721,17	3.301.659,78	3.367.692,98
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.661.136,60	1.690.286,35	1.724.092,08
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.244.721,17	3.301.659,78	3.367.692,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	265.200,00	269.853,75	275.250,83
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	52.327.671,96	51.261.703,22	52.286.937,30
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.555.528,04	1.582.824,57	1.614.481,05

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	53.883.200,00	52.844.527,79	53.901.418,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	52.327.671,96	51.261.703,22	52.286.937,30
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	1.555.528,04	1.582.824,57	1.614.481,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	127.000,00	129.257,23	131.842,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	1.682.528,04	1.712.081,80	1.746.323,42

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.360.100,00	13.939.325,38	12.494.019,81
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	15.360.100,00	13.939.325,38	12.494.019,81
DEDUÇÕES (II)	5.454.700,00	5.550.415,43	5.661.423,73
Disponibilidade de Caixa	3.855.600,00	3.923.250,23	4.001.715,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.354.100,00	5.448.082,65	5.557.044,30
(-) Restos a Pagar Processados	1.498.500,00	1.524.832,43	1.555.329,07
Haveres Financeiros	1.599.100,00	1.627.165,20	1.659.708,50
DCL (III) = (I-II)	9.905.400,00	8.388.909,95	6.832.596,08